



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 180 /10 – CCJ**

**Obriga os hipermercados, supermercados e similares a realizarem o serviço de acondicionamento das mercadorias compradas pelos seus clientes e da outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nilo Santos.

A Procuradoria desta Casa, fl. 5, aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas respectivas alterações.

“In casu”, no mérito da Proposição, sustento que o Projeto encontra supedâneo nos artigos 24, inciso V, e 30, inciso I, ambos da Carta Republicana de 1988, bem como no artigo 8º, da Carta da Província de 1989, e no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Para corroborar a tese supracitada, seria de bom alvitre citar os seguintes arestos jurisprudenciais, emanados do e. TJRS, que embasam o presente parecer, “in verbis”:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI  
Nº 4.511/2002 DE SANTANA DO LIVRAMENTO QUE  
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGENS DAS  
COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



**PARECER Nº 180 /10 – CCJ**

AUTODENOMINADOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES - INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO § 1º DO ART. 1º DA LEI IMPUGNADA, QUE OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - VIOLAÇÃO DO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS MUNICÍPIOS, POR FORÇA DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA, COM REDUÇÃO DE TEXTO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70027922764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 04/05/2009)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4428/2001, DE SANTA MARIA-RS. LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DAS COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTODENOMINADOS DE SUPERMERCADOS E OU SIMILARES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, NA QUAL SE ALEGA A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA NO QUE TANGE À OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PARA A REALIZAÇÃO DA TAREFA. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE. VOTOS VENCIDOS NO SENTIDO DE PROCEDÊNCIA TOTAL E TAMBÉM DE IMPROCEDÊNCIA. VOTO VENCIDO JULGANDO EXTINTO O FEITO POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70003163664, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, relator: Des. Alfredo Guilherme Englert, julgada em 04-03-2002)

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2010.

**Vereador Waldin Canal,**  
**Relator.**

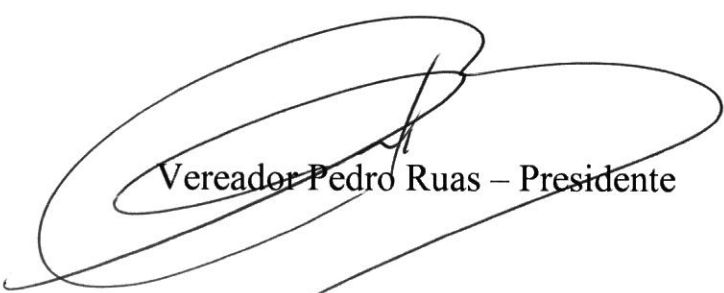


# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1088/10  
PLL Nº 049/10  
Fl. 3

PARECER Nº 180 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-6-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Luiz Braz



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Mauro Zacher